



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2020

(Apensado: PL nº 3.106/2020)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.824, de 2020:

“**Art. XX** O prazo previsto no artigo 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015 e modificado pelo artigo 3º da Lei nº 13.262, de 22 de março de 2016, fica reaberto enquanto durar a vigência do Estado de Calamidade Pública, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica inclusive aos optantes anteriores que foram excluídos do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Instituído em 2015, o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, tem como objetivo o parcelamento das dívidas dos clubes com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na Caixa e no Banco Central. O programa prevê descontos sobre juros, multas e encargos em até 20 anos.

Os clubes de futebol do Brasil vêm há alguns anos passando por dificuldades financeiras que ultrapassam a casa de milhões de reais devidos com obrigações trabalhista e tributárias federais. Com a pandemia do Coronavírus (Covid-19), a situação se tornou calamitosa, e diversas entidades desportivas profissionais de futebol não estão conseguindo arcar com suas despesas devido à paralisação do esporte no país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sugiro a reabertura do prazo para adesão ao PROFUT, justamente para que essas entidades desportivas profissionais de futebol que não aderiram ao programa possam ter a chance de refinanciamento de suas dívidas trabalhista e tributárias federais enquanto durar a vigência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Covid-19.

Por fim, sugiro que os clubes que foram excluídos do PROFUT possam participar novamente do Programa, pois assim, poderão ter suas dívidas com a União refinanciadas, não chegando à uma situação lastimável de falência.

Sala das Comissões, de de 2020.

ANDRÉ DE PAULA
Deputado Federal – PSD/PE

Documento eletrônico assinado por André de Paula (PSD/PE), através do ponto SDR_56140, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. André de Paula)**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207391141100, nesta ordem:

- 1 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 2 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 3 Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE)
- 4 Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - VICE-LÍDER do PSB
- 6 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 7 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE *-(P_7867)
- 8 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 9 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.